



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.719, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias na cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias, no município de Monteiro Lobato, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo Único. O equipamento de que trata a presente lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo 007, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.


Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º - As instituições bancárias terão 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação para instalar os equipamentos de que trata o art. 1º.

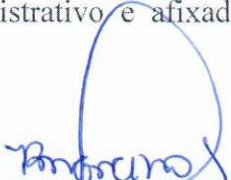
Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente lei, respeitando a reserva possível

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2018.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração